



LEI Nº 1531/97

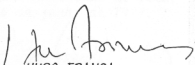
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
ISENÇÃO DE TRIBUTOS".

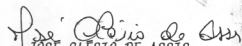
O Povo do Município de Ibiã, Estado de Minas Gerais
por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de TAXA DE LICENÇA e TAXA DE EXPEDIENTE, para execução de obras particulares, previstas, respectivamente, nos artigos 88, inciso III e 90, inciso I, do Código Tributário Municipal, para os imóveis residenciais de até 70 m² de área construída.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiã,
em 26 de junho de 1997.


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO: Jornal "O Clarim", edição nº 74, pág A4, em 18.07.97.

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÃ - Minas Gerais